

# TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## Desconto na tarifa de energia elétrica no Distrito Federal

Fontes: Lei 10.438 de 2002  
Lei 12.212 de 2010  
Resolução 414 de 9 de setembro de 2010

### Condições para desconto

As unidades consumidoras devem estar classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda com:

- Família inscrita no Cadastro Único; e
- Renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo\*;
- Que tenha entre seus moradores quem receba BPC.

\* Em caso de um membro da família ser dependente de equipamento vital, a renda mensal pode ser de até 3 salários mínimos.

OBS.: Subclasse Residencial Baixa Renda são unidades consumidoras com consumo mensal entre 80 e 220 kWh, que sejam atendidas por circuito monofásico.

### Descontos

#### São calculados de forma cumulativa

- consumo de energia elétrica menor ou igual a 30 kWh/mês: desconto de 65%;
- consumo entre 31 kWh/mês e 100 kWh/mês: desconto de 40%;
- consumo entre 101 kWh/mês e 220 kWh/mês: desconto de 10%;
- consumo maior que 220 kWh/mês: não há desconto.

OBS.: Famílias indígenas e quilombolas que consomem até 50kwh/mês tem direito a 100% de desconto.

### Observações

#### Critérios atendidos

A continuidade da concessão do benefício depende da:

- Manutenção das informações do CadÚnico atualizadas;
- Apresentação de novo relatório e atestado médico a cada 12 meses, se houver necessidade de uso do equipamento vital por mais de 1 ano, ou de prorrogação do período previsto.

#### Critérios não atendidos

A distribuidora deve informar até 3 dias úteis da análise, bem como os motivos da não concessão do benefício.

#### Perda do Benefício

Cadastrados que não informem à distribuidora de energia elétrica novo endereço quando houver mudança de residência.

#### Projeto de Lei 5127/2020

Visa estender o benefício à famílias que recebam até 4 salários mínimos e tenham entre seus membros quem necessite de equipamento vital. Nesses casos, o desconto será de 30 a 70% calculado sobre a média que exceder o consumo dos 12 meses anteriores.

### Como solicitar

1. Acessar o site:  
<https://agenciavirtual.ceb.com.br/>
2. Clicar em serviços expressos
  - Em caso de família que se enquadre na Subclasse Residencial Baixa Renda, clicar em TSEE;
  - Em caso de família com membro que necessite de equipamentos vitais, clicar em Cliente Sobrevida.
3. Colocar o e-mail no campo solicitado. Os próximos passos e formulários serão enviados por e-mail.

### Documentos

- Nome, CPF e documento de identificação com foto;
- Código da unidade consumidora a ser beneficiada;
- Número de Identificação Social (NIS) ou em caso de recebimento de BPC, Número do Benefício (NB);
- Se beneficiário indígena ou quilombola: família deve estar inscrita no CadÚnico e informar o NIS.

### Necessidade de equipamento vital

Se algum membro da família necessitar do uso continuado de aparelhos que demandem energia elétrica há necessidade de:

- Relatório e atestado médico contendo:
  - CID;
  - Descrição dos aparelhos, número de horas de uso, período de tempo em que será utilizado;
  - Endereço da unidade consumidora e NIS.

Caso o médico não seja do SUS ou atuar em instituição conveniada, o relatório deve ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Obs: O cadastro do equipamento vital independente da renda, garante a emissão de avisos preferenciais sobre desligamentos programados da rede elétrica e suspensão do fornecimento, por qualquer ordem, de maneira a evitar prejuízos ao funcionamento dos aparelhos elétricos que preservam a vida do usuário.